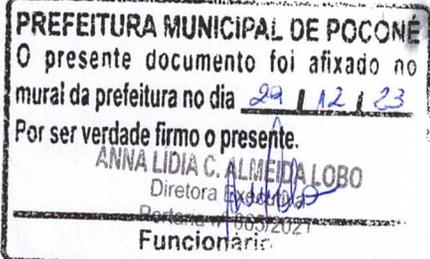




**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878



**LEI MUNICIPAL Nº 2.255 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ESTABELECE QUE AS MULHERES GESTANTES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA QUE REALIZARAM O PRÉ-NATAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ TERÃO DIREITO AO RECEBIMENTO DE 1 (UM) ENXOVAL AO FINAL DO PRÉ-NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as mulheres gestantes em estado de vulnerabilidade econômica que realizaram o pré-natal no sistema municipal de saúde no Município de Poconé terão direito ao recebimento de 1 (um) enxoval ao final do pré-natal.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, define-se:

I - Estado de Vulnerabilidade Econômica como a condição social que o cidadão se encontra no qual seu núcleo familiar possui renda per capita menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

II- Enxoval como o conjunto de objetos utilizados para utilização da criança recém nascida.

**Parágrafo único.** No enxoval deverá conter obrigatoriamente, mas não exclusivamente, roupão para recém-nascido, toalha infantil, macacão para recém-nascido, banheira para recém-nascido, touca para recém-nascido, luva de pano para recém-nascido e meia para recém-nascido.

**Art. 3º** As mulheres gestantes atendidas em seu pré-natal no sistema municipal de saúde deverão ser informadas pela equipe de assistência social da



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

instituição de saúde que se realizar o procedimento sobre o direito ao enxoval estabelecido por esta lei.

**Art. 4º** Deverão as mulheres gestantes requerer à equipe de assistência social da instituição de social que se realizar o procedimento o enxoval com antecedência de no mínimo 1 (um) mês da previsão de nascimento da criança.

**Art. 5º** Esta lei correrá com dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 29 de dezembro de 2023.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**  
Prefeito Municipal de Poconé